

**RESOLUÇÃO Nº 054/2011-COU, DE 30 DE JUNHO DE 2011.**

**ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 105/2011-COU, de 8/12/2011.**

**Aprova diretriz para pagamento de seguro de vida e de acidentes pessoais aos discentes da Unioeste e discentes de outras instituições que fazem estágio remunerado na Unioeste.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 30 de junho do ano de 2011, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e,

Considerando a Resolução de Diretrizes Orçamentárias nº 016/2005-COU;

Considerando o disposto nas normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008;

Considerando o contido na CR nº 31300/2010, de 18 de agosto de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovada a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos discentes da graduação regularmente matriculados na Unioeste, que realizam atividades de estágio curricular, pesquisa, extensão ou aulas práticas, de programas e de projetos de pesquisa, ensino e extensão.

**Art. 2º** Fica aprovada a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos discentes da pós-graduação regularmente matriculados na Unioeste, que realizam atividades de pesquisa, extensão ou aulas práticas.

**Art. 3º** Fica aprovada a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos discentes da Unioeste e de

outras Instituições de Ensino que realizam, por meio de Termo de Compromisso, estágio na Unioeste.

**Art. 4º** Cabe à Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Praf), manter contrato com Companhia Seguradora, objetivando o pagamento de indenização ao segurado ou aos seus beneficiários, caso aquele venha a sofrer acidente pessoal causado por:

I - morte acidental;

II - invalidez permanente total ou parcial por acidente, compreendendo a perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial de membro ou órgão;

III - invalidez permanente majorada.

§ 1º Excepcionalmente, quando o campo de estágio exigir, e desde que devidamente justificado, pode ser contratada a cobertura de despesa médico hospitalar.

§ 2º As apólices devem dar cobertura aos segurados 24 horas por dia, no âmbito nacional e internacional, e devem conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep).

**Art. 5º** Cabe às Seções de Recursos Humanos, nos *campi* e Hospital Universitário encaminharem à PRORH, até o dia dez de cada mês, por meio de planilha eletrônica, conforme o Anexo esta Resolução, a relação dos discentes da Unioeste e de outras Instituições de Ensino que desenvolvem atividades de estágio remunerado em sua Unidade Administrativa.

**Art. 6º** Cabe a PRORH encaminhar à Praf, até o dia quinze de cada mês, por meio de planilha eletrônica, conforme o Anexo desta Resolução, a relação dos discentes da Unioeste e de outras Instituições de Ensino que desenvolvem atividades de estágio remunerado na universidade.

**Art. 7º** Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), até o dia dez de cada mês, por meio de planilha eletrônica, conforme o Anexo desta Resolução, a relação dos discentes da

graduação e da pós-graduação que realizam atividades de pesquisa ou aulas práticas.

**Parágrafo único.** Cabe ao coordenador do projeto, líder de grupo de pesquisa ou o coordenador do curso de pós-graduação informar à PRPPG, até o dia cinco de cada mês, por meio de planilha eletrônica, conforme o Anexo desta Resolução, a relação dos discentes que desenvolvem atividades de pesquisa ou aulas práticas, conforme segue:

I - todos os discentes que desenvolvem atividades de pesquisa ou aulas práticas fora dos domínios da universidade;

II - quando as atividades de pesquisa ou aulas práticas forem desenvolvidas dentro da instituição, justificando a necessidade de seguro.

**Art. 8º** Cabe a Pró-Reitoria de Extensão (Proex) encaminhar à Prograd, até o dia dez de cada mês, por meio de planilha eletrônica, conforme o Anexo desta Resolução, a relação dos discentes que participam de atividades de extensão, conforme segue:

I - todos os discentes que desenvolvem atividades de extensão fora dos domínios da universidade;

II - quando a atividade de extensão for desenvolvida dentro da instituição, justificando a necessidade de seguro.

**Art. 9º** Cabe à Prograd realizar o confronto dos discentes a serem segurados visando evitar duplicidades de benefício e, depois de efetuada a conciliação, encaminhar à Praf, até o dia quinze de cada mês, por meio de planilha eletrônica, conforme o Anexo desta Resolução, a relação dos discentes de graduação e pós-graduação da Unioeste que participam de atividades de estágio, pesquisa, extensão ou aulas práticas.

**§ 1º** Cabe ao coordenador de estágio de cada curso de graduação manter e gerenciar o sistema de informações de estágio e informar à Prograd, até o dia cinco de cada mês, por meio de planilha eletrônica, conforme o Anexo desta Resolução, a relação dos discentes que desenvolvem atividades de estágio curricular.

§ 2º Cabe ao coordenador de cada curso de graduação, informar à Prograd, até o dia cinco de cada mês, por meio de planilha eletrônica, conforme o Anexo desta Resolução, a relação dos discentes que realizam aulas práticas conforme segue:

I - todos os discentes que realizam aulas práticas fora dos domínios da universidade;

II - quando as aulas práticas forem desenvolvidas dentro da instituição, justificando a necessidade de seguro.

§ 3º Cabe aos coordenadores de programas e de projetos de pesquisa, ensino e extensão informarem à respectiva pró-reitoria, até o dia cinco de cada mês, por meio de planilha eletrônica, conforme o Anexo desta Resolução, a relação dos discentes que desenvolvem atividades.

**Art. 10.** Cabe à Praf receber as planilhas eletrônicas e encaminhar documento de cobrança para atesto, devendo este ser encaminhado ao seu respectivo órgão financeiro, até o dia cinco de cada mês, posterior à vigência, via memorando, juntamente com a relação dos segurados, para que seja viabilizado o prévio empenho para posterior pagamento até o dia dez de cada mês.

**Art. 11.** Os nomes dos beneficiários, as respectivas datas de nascimento, sexo e CPF, devem ser informados pela Praf, à seguradora, entre os dias 25 a 30 de cada mês, via e-mail ou CD, com base na relação inicial, considerando as inclusões e exclusões do respectivo mês.

**Art. 12.** A Diretoria de Contabilidade e Finanças na Reitoria, as Secretarias Financeiras nos *campi* e Hospital Universitário ao receberem o documento de cobrança, devidamente atestado, devem efetuar o pagamento do prêmio à Companhia Seguradora.

§ 1º As despesas relativas aos discentes, mencionados no art. 5º, são pagas por cada uma das Unidades Administrativas da Unioeste, com recursos das diversas fontes.

§ 2º As despesas relativas aos discentes, mencionados no art. 9º, são pagas pela Reitoria, com recursos do tesouro identificados como Despesas Compulsórias.

**Art. 13.** No caso de ocorrer algum sinistro o Reitor da Universidade, depois de informado pela Praf, comunica a Companhia Seguradora objetivando o pagamento de indenização ao segurado ou aos seus beneficiários.

~~**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Resoluções nºs 130/2007 COU, de 20 de dezembro de 2007 e 002/2009 COU, de 5 de março de 2009.~~

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 130/2007-COU, de 20 de dezembro de 2007. **(Artigo alterado pela Resolução nº 105/2011-COU, de 8 de dezembro de 2011.**

Cascavel, 30 de junho de 2011.

Alcibiades Luiz Orlando.  
Reitor


